



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

LEI Nº 848/2001, de 23 de Janeiro de 2001

“Altera dispositivos da Lei nº 662/94, de dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho/ MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os Cargos em Comissão de todos os setores constantes dos anexos da Lei nº 662/94, de 25/04/94, que institui a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG, ficam alterados no que tange a Jornada de Trabalho, sem a limitação, pois que são de dedicação laboral integral, condição inerente ao Cargo Comissionado e de Confiança.

Art. 2º - Ficam criados e constituirão parte integrante nos respectivos anexos do Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG, criados pela Lei nº 662/94, de 25/04/94, os seguintes Cargos em Comissão – CPC :

1 - 01 (um) Cargo de Assessor de Planejamento e Estratégia de Governo, Nível VIII, CPC – anexo 2.1 – Gabinete – com salário inicial de R\$ 850,00;

2 - 01 (um) Cargo de Subchefe do Departamento de Obras Públicas – CPC (responsável pela coordenação da manutenção da frota motorizada do Município), Nível VI, anexo 5.1 – com salário inicial de 500,17;

3) 01 (um) Cargo de Fiscal – Coordenador de Fiscalização – Tributário e de Posturas Municipal, CPC, Nível VI, anexo 5.1, com salário inicial de R\$ 516,88;

4) 01(um) Cargo de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária – CPC, Nível VII, anexo 6.1, com salário inicial de R\$ 647,80;

5) 01 (um) Cargo de subsecretária de Apoio Logístico da Secretaria de Administração e Finanças (que suprirá as necessidades dos setores do SIAT, Arrecadação Tributária, JSM, MT, Expedição de CTPS, Departamento Pessoal) – CPC – Nível VI, anexo 3.1, com salário inicial de R\$ 500,17.

Art. 3º - Os Servidores efetivos que forem designados como “Encarregado de Turma” e “Encarregado de Serviço”, por Ato do Prefeito Municipal, terão direito a uma Gratificação de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre seu vencimento básico.

§ 1º - Os Servidores deixarão de receber a gratificação estabelecida neste artigo ao serem destituídos da referida designação;

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá a incorporação da gratificação estabelecida neste artigo, aos vencimentos, à título de direito adquirido, do servidor designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 4º - A escolaridade exigida para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, passa a Ter a seguinte redação: "desejável formação universitária em medicina, desejável especialização em saúde pública, com 01 (um) ano de experiência".

Art. 5º - Fica extinto o Cargo de Fiscal – Nível VI, CPE, constante do Quadro Geral dos Servidores do Município de Piranguinho/ MG. instituído pela Lei nº 662/94, de 25/04/94.

Art. 6º - Fica alterado no Quadro de Servidores da secretaria de Saúde do Município de Piranguinho/ MG, anexo 6.2, criado pela Lei nº 662/94, de 25/04/94, o número de Cargos de Enfermeiro Padrão de 02 (dois) Cargos de Provimento Efetivo para:

01 (um) Cargo de Enfermeiro Padrão I – CPE – Nível VII, com as demais características inalteradas, inclusive salário e carga horária;

01 (um) Cargo de Enfermeiro Padrão II – CPC – Nível VIII, que além de outras atribuições inerentes ao Cargo Commissionado, irá assinar como Responsável Técnico pela Unidade de Saúde do Município, com salário inicial de R\$ 720,00.

Art. 7º - Para atender ao disposto nesta Lei, serão usados recursos provenientes da anulação parcial de dotações do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 02 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, contidas na Lei nº 662/94, de 25 de Abril de 1994, naquilo que couber.

Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG, 23 de Janeiro de 2001.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal